



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06.

PROCESSO PMP N. 4414/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2019

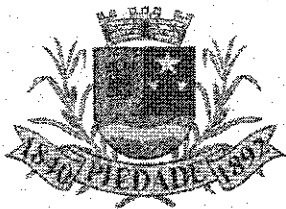
CONTRATO N. 113/2019

PREÂMBULO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Piedade**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rosa Almeida Duarte, n.º 1618, Capela de São Roque, portador da cédula de identidade RG n.º 6.072.626, inscrito no CPF/MF sob o n.º 542.918.288-53, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **Dupatri Comercio, Importação E Exportação Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.027.894/0001-64, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua São Paulo, n.º 31, Bairro Vila Belmiro, Cep 11.075-330, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Adriano Oliveira de Souza, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Santos, à Rua Castro Alves, n.20, Apto 124, Bairro Embaré, Cep 11040-190, portador da cédula de identidade R.G. n. 45.491.437-4, inscrito no C.P.F. sob n. 346.155.038-81, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial n. 090/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06**, conforme as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantia	Quantia Por	Preço	Preço
			Estimada Total	Embalagem	Unitário R\$	Total R\$
25	Insulina Lantus 100UI/MI – Frasco Com 3ml (Refil) PROCESSO JUDICIAL Marca/Fornecedor: SANOFI	Refil	480	Frasco Com 3ml	52,38	25.142,40
26	Insulina Lantus Solostar – Caneta Com 3ml PROCESSO JUDICIAL Marca/Fornecedor: SANOFI	Caneta	120	Caneta Com 3ml	57,86	6.943,20
Valor Total R\$				32.085,60 (Trinta E Dois Mil E Oitenta E Cinco Reais E Sessenta Centavos)		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço ajustado para a entrega do objeto mencionados na cláusula anterior é de R\$32.085,60 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) inclusos todos os impostos, materiais necessários, mão de obra, e despesas adicionais inerentes, transporte e seguro, cujos preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, e a fiscalização da execução do referido instrumento será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto.

4.1.1 - A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação dos documentos especificados no ANEXO I, item VI.

4.2 - O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.2.1 - Na hipótese supra referida, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba à licitante direito à indenização de qualquer espécie. (arts. 64 e 81 da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94).

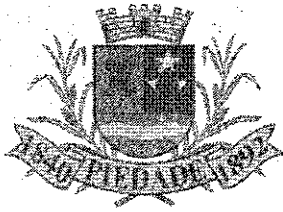
4.3 - O valor unitário dos itens objeto do certame poderá ser reajustado apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual para sua correção serão consideradas as variações dos últimos 12 (doze) meses IPCA-e do período, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo Autoridade Municipal, através da elaboração do Termo de Aditamento contratual.

4.5 - O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir os prazos de entrega total ou parcial do objeto do certame, notificações e determinações da Prefeitura;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

4.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto, não exime a Contratada das responsabilidades inerentes cumprimento do fiel fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades, marcas e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível ser realizada quando da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00 – Poder Executivo

02.08.02 – Departamento De Atenção À Saúde

297 10.3010034.2034 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

299 10.3010034.2034 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

300 10.3010034.2034 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no Anexo I e II, devendo a sua regularização ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.2 e seguintes.

6.2 - Os produtos serão entregues de acordo com as descrições constantes no anexo I, parte integrante do Edital e do processo PMP nº 4414/2019, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido emitido pelo **Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto**.

6.2.1 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, observando a quantidade total requisitada no prazo de vigência do contrato.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Piedade, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, fiscalizará a entrega, podendo aceitá-los ou rejeitá-los dependendo da forma que será executado.

6.4 - A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cumpras@piidade.sp.gov.br

previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Municipal nº 4572/2018.

6.5 - A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem, como em *caso fortuito ou de força maior*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário a favor da contratada, no Banco Brasil 001, Agência 3359-6, Conta corrente n. 2034-6, após a realização das entregas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com a manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto.

7.2 - No documento fiscal, ou equivalente deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.

7.3 - Se forem constatados erros no faturamento, ou no documento fiscal por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

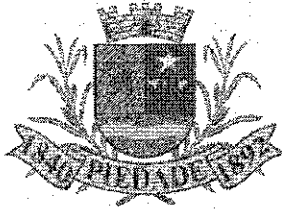
7.4 - Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.

7.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos nas especificações contidas proposta.

8.2 - A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@pietade.sp.gov.br

8.3 - Também são obrigações da Contratada:

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos;
- Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.2. do instrumento contratual.

8.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

8.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à qualidade, poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo eles:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Piedade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar eventual Termo de Aditamento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

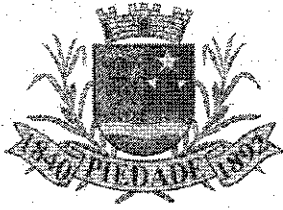
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando descumprir o prazo da convocação para assinatura de eventual termo de aditamento contratual;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, e inobservância do item 8.6. e alíneas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, e no item 6.2 sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso até que seja efetivada a entrega dos produtos;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo do produto constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando, os produtos não obedecerem às Normas Técnicas exigidas para o tipo de produto.
- e) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.4 - Após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 6.2., a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa por descumprimento da obrigação, conforme item 9.3 do contrato.

M. *a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2 do edital, implicará decadência do direito à contratação e Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens homologados a empresa vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, a qual dar-se-á pelo endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços para o recebimento das correspondências oficiais ou através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.10 - A importância relativa às multas será descontada no primeiro pagamento, a ser efetuado à contratada.

9.11 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

9.13 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º. A Contratante descontará do crédito da **CONTRATADA** o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

§ 2º. As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

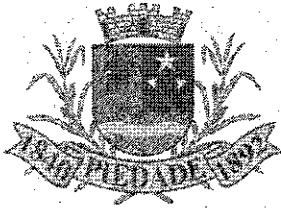
12.1. Após a assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Piedade – SP, 26 de agosto de 2019.

COMPROMITENTE COMPRADORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

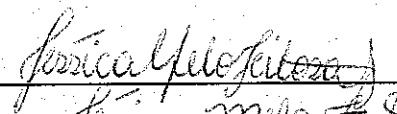


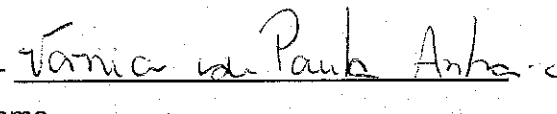
DUPATRI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adriano Oliveira de Souza

RG nº 45.491.437-4 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome - Fênico Melo F. Silva
RG - 52.413.895-3

2 - 
Nome - _____
RG - 41.159.076-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: DUPATRI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº 113/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 26 de agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 - Bairro Capela De São Roque - Piedade/SP.

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 - Bairro Capela De São Roque - Piedade/SP.

E-mail institucional: gabinete@piidade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Adriano Oliveira de Souza

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 346.155.038-81 RG: 45.491.437-4

Data de Nascimento: 10/12/1986

Endereço residencial completo: Rua Castro Alves, 20, Apto 124, Embaré, Santos.

E-mail institucional: dupatri@dupatri.com.br

E-mail pessoal: dupatri@dupatri.com.br

Telefone(s): (013) 3228-8700

Assinatura:
